



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 01

PROJETO DE LEI CMC Nº 47/2022

AUTORIA: MARCELO ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC Nº 47/2022 de autoria do vereador Marcelo Zona, que **Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em pauta.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que tem por objetivo resguardar a proteção animal no Município, ao coibir a omissão de socorro aos animais atropelados, pois é cada vez mais comum encontramos animais atropelados em vias públicas da nossa Cidade, em sua maioria abandonados.

É importante destacar, que a Lei nº 9.605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram, ou mutilaram animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, mas não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento.

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio, e torna-lo mais eficaz, a Comissão de Justiça amparada e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 5º e 6º, e Emenda Supressiva ao artigo 7º, que passam a reger com as seguintes redações:

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal determinará ao órgão competente a estabelecer, ainda sanção monetária a ser imposta ao cidadão que for flagrado ou denunciado por atropelar e não prestar socorro ao animal.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fls. 02

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.


EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 7º - Suprimido em todos os seus termos.

Ante o exposto, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida, como declama a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em debate, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas, farão parte do bojo do Projeto em análise**, sobjendo ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

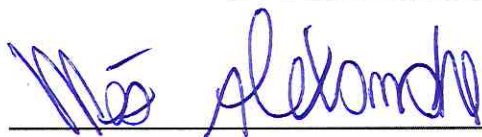
É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 15 de dezembro de 2022.

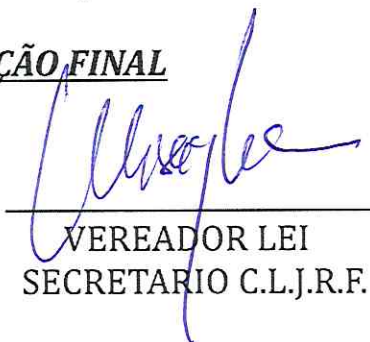

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91, desta Colenda Casa Legislativa, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

